

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ

ANO XVI

QUARTA, 29 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 3052

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 047/2026	2
DECRETO Nº 048/2026	3
Edital de Convocação Nº 25/2026	4
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	5
PORTARIA Nº 198 /2026	6
ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	10
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO	12
TERMO DE AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026	
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 116/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024.	
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025.	

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, N°2394 - Centro

CIDADE GAUCHA-PR - CEP: 87820000

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **305220269420**

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO N° 047/2026

Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 18, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2025, no montante de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde	
3500	1336	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	52.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300
 CEP: 87820-118 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67
 www.cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO N° 048/2026

Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$69.000,00(sessenta e nove mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde	
000	1316	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	69.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde	
498	1261	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	55.000,00
498	1306	3.3.90.40	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	14.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

Estado do Paraná

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fon: (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Edital de Convocação N° 25/2026

Ementa: Dispõe sobre a Convocação de Candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aberto pelo Edital N° 083/2025.

Preâmbulo: Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais e, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado divulgado pelo Edital de Classificação Final n° 090/2025, homologado pela Portaria n° 718/2025.

Resolvo:

I – Convocar o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado (a)s em Processo Seletivo Simplificado já mencionado conforme segue, a saber:

1. Professor de Educação Infantil – 40:000 hrs

- Julia Rossato dos Santos;
- Evelyne P.Prazeres

II – O (A)s candidato (a)s deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, da Prefeitura Municipal, sito a Rua Juscelino K.de Oliveira n° 2394, munido(a)s dos documentos abaixo relacionados:

- a) Xerox: Cédula de Identidade; CPF, Casamento/Nascimento
- b) Xerox: Certidão de Nascimento dos filhos menores, CPF, RG e Atestado de Vacina
- c) Certidão de Antecedentes Criminais (Fórum);
- d) Carteira Profissional;
- e) Xerox: Comprovante de Residência;
- f) Xerox: Título de Eleitor; comprovante da última eleição;
- g) Xerox: Certidão de Reservista se Homem;
- h) Xerox de Escolaridade (Graduação) de acordo com o Edital de Abertura;
- i) Abertura de conta; Cx. Econ. Federal – Oper.37.
- j) 01 foto 3x 4; Exames Clínico e outros (verificar junto a Div. Rec. Humanos).

II – Fica fixado o prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da publicação deste, para o comparecimento do(a)s candidato(a)s, sendo que, o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme prevê o Regulamento Especial e Lei Municipal n° 1.605/2005.

III - Este Edital entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 29 de abril de 2026

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

À Autoridade Competente

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia no acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados por este Município;

Considerando o Contrato de Empreitada n° 119/2025, oriundo do Processo Administrativo n° 100/2025 – Concorrência Eletrônica n° 004/2025, cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos;

Considerando que, conforme relatórios de fiscalização, medições da obra e parecer técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, foi constatado atraso significativo e paralisação na execução dos serviços, com execução limitada a atividades preliminares, sem continuidade das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

Considerando que tais circunstâncias evidenciam ausência de mobilização adequada de equipe, equipamentos e materiais por parte da empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, mesmo após notificações administrativas encaminhadas por esta Secretaria;

Considerando, ainda, que tais fatos podem caracterizar descumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da Lei n° 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 155, acerca das infrações administrativas aplicáveis aos contratados;

SOLICITO a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos e eventual responsabilização da empresa contratada, bem como para adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Encaminham-se, em anexo, os documentos que comprovam a situação relatada, dentre os quais:

- Notificações administrativas encaminhadas à empresa contratada;
- Parecer técnico da fiscalização da obra;
- Planilha de medição e cronograma físico-financeiro da obra;
- demais documentos pertinentes constantes nos autos.

Submeto o presente expediente à apreciação da autoridade competente para as providências que entender cabíveis

Cidade Gaúcha – PR, 28 de Abril de 2026.

Secretário Municipal de Habitação e Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PORTARIA N° 198 /2026

Instaura Processo Administrativo para Verificação de Descumprimento do Contrato de Empreitada n° 119/2025 por parte da empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, no âmbito do Processo Administrativo n° 100/2025 – Concorrência Eletrônica n° 004/2025, bem como nomeia membros para composição da Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas, pela regular execução das obras públicas e pelo fiel cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Empreitada n° 119/2025, firmado entre o Município de Cidade Gaúcha/PR e a empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, nos termos do Processo Administrativo n° 100/2025 – Concorrência Eletrônica n° 004/2025;

CONSIDERANDO que, conforme consta no parecer técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, os serviços executados pela empresa limitaram-se às etapas iniciais de topografia e limpeza em algumas vias, sem evolução para as etapas subsequentes previstas no cronograma físico-financeiro, encontrando-se a obra paralisada desde fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a empresa foi formalmente notificada por meio dos Ofícios n° 013/2026 e n° 095/2026, tendo-lhe sido oportunizada a apresentação de esclarecimentos e a regularização do andamento da obra, sem que houvesse avanço significativo na execução contratual;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 119/2025, tal fato poderá ensejar a extinção contratual, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.902.002/0001-93, com sede na Praça Doutor Vicente Machado, nº 92, sobre loja nº 93, Bairro Centro, Araucária/PR, CEP 83.702-310, para apurar eventual descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato de Empreitada nº 119/2025, em razão do atraso injustificado e da paralisação da execução da obra pública contratada, circunstância que vem comprometendo o cronograma físico da obra e prejudicando o interesse público municipal.

Art. 2º Em razão dos fatos apurados, a contratada teria descumprido, em tese, as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, totalizando área aproximada de 27.322,61 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com o cronograma físico-financeiro, projetos, especificações técnicas e demais peças do certame

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO O início da execução do objeto deveria ocorrer em até 21 (vinte e um) dias da data da publicação do extrato do contrato, conforme previsto no contrato administrativo:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga, dentre outras obrigações, a: assegurar a execução do objeto do contrato; comunicar à fiscalização qualquer fato que possa atrasar



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

a execução; manter no local da obra o livro diário de ocorrência; fornecer em tempo hábil materiais, máquinas e equipamentos; manter mobilização adequada de equipe técnica e operacional; executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 3º Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas constantes dos **arts. 155, 156, 157, 158 e 162**, bem como as penalidades e consequências previstas no próprio contrato administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

19.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021;

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2. a extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a apuração poderá resultar, conforme o caso concreto, na aplicação de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade**, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública

Art. 4º A Comissão Processante será constituída pelos seguintes servidores, os quais deverão concluir os trabalhos no prazo de até **60 (sessenta) dias**:

a) **VITOR HUGO D'ORÁZIO BORTOLUZZI**, matrícula/RG nº 129.275-7, ocupante do cargo de Engenheiro Civil – **PRESIDENTE**;

b) **MARLI SCHWENGBER**, matrícula/RG nº 1261-0, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Licitação e Compras – **MEMBRO**;

c) **IDEVAL SANTOS FERRARINI**, matrícula/RG nº 129.536-5, ocupante do cargo de Diretor de Gabinete – **MEMBRO**.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a conveniência administrativa.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 5º A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca dos fatos apurados, da eventual responsabilidade da contratada e da penalidade aplicável, observando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Fica a Comissão investida dos poderes necessários à instrução do feito, inclusive para requisitar documentos, informações, apoio técnico e auxílio de servidores e setores da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, da fiscalização da obra e da assessoria jurídica, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos.

Art. 7º Determino, ainda, que a Comissão Processante observe integralmente os direitos e garantias constitucionais inerentes ao contraditório e à ampla defesa da empresa processada, na forma da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cidade Gaúcha – PR, 28 de Abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
 Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
 Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 29 dias do mês de Abril de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão Processante constituída pelos membros abaixo subscritos, conforme Portaria n° 198/2026, expedida pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de proceder à autuação dos documentos recebidos e dar início à apuração de possível descumprimento contratual por parte da empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 57.902.001/0001-93, com sede na Praça Doutor Vicente Machado, n° 92, sobreloja n° 93, Bairro Centro, no Município de Araucária – PR.

O presente Processo Administrativo decorre de solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, conforme documento de Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, consubstanciada em parecer técnico e demais documentos anexos, os quais relatam atraso significativo e paralisação na execução da obra objeto do Contrato de Empreitada n° 119/2025, oriundo do Processo Administrativo n° 100/2025 – Concorrência Eletrônica n° 004/2025.

O objeto do referido contrato consiste na execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, conforme especificações constantes no edital, projetos e cronograma físico-financeiro.

Conforme consta nos documentos acostados aos autos, especialmente no Parecer Técnico de Engenharia e na planilha de medição, verificou-se que a execução da obra encontra-se paralisada, tendo sido realizadas apenas atividades preliminares, como serviços de topografia e limpeza em algumas vias, sem continuidade das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, atingindo percentual mínimo de execução, muito aquém da meta estabelecida.

Consta ainda dos autos que a empresa foi formalmente notificada por meio dos Ofícios n° 013/2026 e n° 095/2026, nos quais foram solicitados esclarecimentos quanto ao atraso no início da execução da obra e à posterior paralisação dos serviços, bem como a adoção de providências para regularização da execução contratual, tendo sido concedidos prazos para manifestação, sem que houvesse solução efetiva ou retomada adequada das atividades.

Ressalta-se, ainda, que o contrato estabelece expressamente a obrigatoriedade de início da execução no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após a publicação do extrato contratual, bem como o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro, o que não foi observado pela contratada.

Diante dos fatos relatados e da possível configuração de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, com indícios de inexecução parcial e paralisação injustificada da obra, a Administração Municipal entendeu necessária a instauração do presente Processo Administrativo, com fundamento nas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, especialmente no que se refere à apuração de infrações administrativas e eventual aplicação de sanções, nos termos do art. 155 e seguintes.

Assim, a Comissão Processante delibera pela autuação dos documentos constantes dos autos, dentre os quais se destacam:

- Contrato de Empreitada n° 119/2025;
- Ordem de Serviço n° 001/2026 ;
- Cronograma físico-financeiro da obra;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- Planilha de medição dos serviços;
- Parecer Técnico de Engenharia;
- Ofícios n° 013/2026 e n° 095/2026;
- registros fotográficos das vistorias realizadas no local da obra;
- solicitação formal de abertura do processo administrativo;
- demais documentos pertinentes à fiscalização e acompanhamento contratual.

Delibera-se, ainda, pela notificação da empresa indiciada, dando-lhe ciência da instauração do presente processo administrativo e dos fatos que lhe são imputados, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei n° 14.133/2021.

Para tanto, deverá ser encaminhada à empresa cópia integral dos documentos que instruem o processo, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, com a indicação das provas que entender pertinentes, bem como a formulação de requerimentos e diligências que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

Ressalta-se que, decorrido o prazo concedido sem manifestação da empresa, o processo terá regular prosseguimento, podendo ser analisado e julgado à revelia, sem prejuízo da continuidade da apuração e da eventual aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, eu, VITOR HUGO D'ORAZIO BORTOLUZZI, Presidente da Comissão Processante, lavrei a presente ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros da Comissão.

Cidade Gaúcha – PR, 29 de Abril de 2026.

VITOR HUGO D'ORAZIO BORTOLUZZI
PresidenteMARLI SCHWENGBER
MembroIDEVAL SANTOS FERRARINI
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO:
DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
Praça Doutor Vicente Machado, nº 92, sobre loja nº 93
Bairro Centro – Araucária – PR
CEP 83.702-310

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR vem, pelo presente, notificar Vossa Senhoria de que foi instaurado Processo Administrativo para verificação de descumprimento contratual, em face da empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, referente ao Contrato de Empreitada nº 119/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 100/2025 – Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, conforme especificações constantes no edital, projetos e documentos técnicos.

A instauração do presente processo administrativo decorre das informações constantes no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, bem como das notificações administrativas previamente encaminhadas à empresa contratada, nas quais foi relatado o atraso e a paralisação na execução da obra, mesmo após sucessivas solicitações formais para apresentação de esclarecimentos e regularização da execução dos serviços.

Conforme relatado nos documentos que instruem o processo, foram encaminhados à empresa os Ofícios nº 013/2026 e nº 095/2026, solicitando esclarecimentos acerca do atraso e da paralisação da execução da obra, bem como a adoção de providências para retomada imediata das atividades, sem que houvesse mobilização adequada de equipe, equipamentos ou materiais necessários à execução contratual, tendo sido constatada apenas a realização de serviços preliminares, tais como topografia e limpeza inicial em algumas vias, sem continuidade das etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro.

Diante dessas circunstâncias, e considerando que tais fatos podem caracterizar descumprimento das obrigações contratuais assumidas, com possível comprometimento do cronograma físico-financeiro da obra e prejuízo ao interesse público, foi instaurado o presente Processo Administrativo para apuração das responsabilidades contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas previstas no contrato administrativo firmado entre as partes.

Caso restem comprovados os fatos narrados e os prejuízos decorrentes do eventual inadimplemento contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 e seguintes, bem como aquelas previstas no Contrato de Empreitada nº 119/2025, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Diante do exposto, confere-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação mediante Aviso de Recebimento (AR), para que a empresa apresente defesa escrita, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como na legislação aplicável às contratações públicas.

A defesa poderá ser instruída com documentos, provas e demais elementos que a empresa entenda pertinentes à elucidação dos fatos, podendo ainda formular requerimentos e diligências que julgar necessárias para a adequada apreciação do caso.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Acompanha o presente mandado: cópia da Portaria de Instauração do Processo Administrativo; cópia do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia; cópia dos ofícios administrativos encaminhados à empresa; cópia das medições e documentos técnicos da obra; demais documentos constantes dos autos até a presente data, nos termos da Ata de Abertura do Processo Administrativo.

Decorrido o prazo concedido sem manifestação da empresa, o processo terá regular prosseguimento, podendo ser analisado e julgado à revelia, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatos e da eventual aplicação das penalidades administrativas cabíveis

Cidade Gaúcha – PR, 29 de Abril de 2026.

VITOR HUGO D'ORAZIO BORTOLUZZI
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do ParanáFone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**TERMO DE AUTUAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026**

Aos 29 dias do mês de Abril de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, procedo à autuação do presente Processo Administrativo, instaurado por meio da Portaria n° 198/2026, com a finalidade de apurar possível descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 57.902.001/0001-93, referente ao Contrato de Empreitada n° 119/2025, oriundo do Processo Administrativo n° 100/2025 – Concorrência Eletrônica n° 004/2025, cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, conforme especificações constantes no edital, projetos e demais documentos técnicos do certame.

O presente processo administrativo tem por objetivo verificar a ocorrência de atraso no início da execução da obra e posterior paralisação injustificada dos serviços, bem como apurar eventuais responsabilidades administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, especialmente no que dispõem os arts. 155 a 158, que tratam das infrações e sanções administrativas aplicáveis aos contratados.

Conforme elementos técnicos já produzidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, constatou-se que a execução da obra encontra-se em desacordo com o cronograma físico-financeiro, com realização apenas de atividades preliminares e ausência de continuidade das etapas construtivas, evidenciando possível inexecução contratual parcial e paralisação indevida.

Para instrução inicial do processo, são autuados e juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Portaria n° 198/2026 – Instauração do Processo Administrativo;
2. Contrato de Empreitada n° 119/2025;
3. Edital da Concorrência Eletrônica n° 004/2025;
4. Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia;
5. Ordem de Serviço n° 001/2026;
6. Ofício n° 013/2026 – Notificação por atraso no início da obra;
7. Ofício n° 095/2026 – Notificação por paralisação da execução;
8. Planilha de medição e cronograma físico-financeiro da obra;
9. Notificação para apresentação de defesa;
10. Registros fotográficos das vistorias realizadas no local da obra;
11. Solicitação de abertura do processo administrativo;
12. Demais documentos pertinentes à apuração dos fatos.

Os documentos acima relacionados passam a compor formalmente os autos do Processo Administrativo n° 001/2026, que seguirá regularmente para instrução pela Comissão Processante designada na Portaria n° 198/2026, observando-se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei n° 14.133/2021.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Nada mais havendo a registrar, lavro o presente TERMO DE AUTUAÇÃO, que segue devidamente assinado para os devidos fins.

Cidade Gaúcha – PR, 29 de Abril de 2026.

VITOR HUGO D'ORAZIO BORTOLUZZI
Presidente da Comissão Processante

MARLI SCHWENGBER
MEMBRO

IDEVAL SANTOS FERRARINI
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone: (44) 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 116/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, do outro lado, a **Srta. Marlene Marculino Do Prado**, brasileira, farmacêutica, portadora do RG sob o n.º 6.965.336-7, inscrita com o CPF sob o n.º 021.861.069-65, residente e domiciliada à Avenida Comendador Gentil Geraldi, n.º 2454, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, telefone (44) 99929-4080, endereço eletrônico marlenedoprado@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA foi originalmente contratada por meio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 116/2024, oriundo do Pregão Presencial n.º 048/2024, vinculado ao Processo Administrativo n.º 060/2024, para prestação de serviços farmacêuticos junto à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2026, a CONTRATADA passou a exercer a função de Farmacêutica no âmbito da Administração Pública Municipal por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), conforme Contrato de Trabalho n.º 113/2026;

CONSIDERANDO que o novo vínculo jurídico estabelecido por meio do PSS possui natureza distinta do contrato administrativo de prestação de serviços, tornando incompatível a manutenção simultânea de ambos os vínculos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da profissional, evitando sobreposição de vínculos e assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência;

CONSIDERANDO que a presente rescisão não decorre de inadimplemento contratual, mas de interesse público devidamente justificado, não acarretando prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de rescisão contratual, inclusive por acordo entre as partes;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone: (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica rescindido, de forma amigável e bilateral, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 116/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE RESCISÃO

2.1. A rescisão passa a produzir efeitos a partir de 13 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes declaram que eventuais valores pendentes serão apurados e quitados proporcionalmente aos serviços prestados até a data da rescisão.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Cidade Gaúcha/PR, 29 de abril de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Marlene Marculino Do Prado
Representante Legal
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 025/2025,
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa **Keity Priscila Franca Calabrezi**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 3.904.969/0001-39, com sede na Rua José Mathias Sobrinho, n.º107, Bairro Conj. São João, Rondon/PR, CEP 87.800-000, endereço eletrônico jpculturaronдон@hotmail.com, telefone (44) 99960-5544, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. Keity Priscila Franca Calabrezi**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 066.399.149-80, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação da vigência contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, por se tratar de atividade essencial ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração Pública, sob os aspectos técnico e econômico;

CONSIDERANDO que o contrato prevê a possibilidade de prorrogação e que a Lei Federal n.º 14.133/2021, em seus arts. 92, inciso V, e 107, autoriza a prorrogação dos contratos de serviços contínuos;

As partes resolvem, pelo presente instrumento, **ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento para **27 de abril de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

2.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 27 de abril de 2026.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Keity Priscila Franca Calabrezi
Sócia Administradora
Contratado



COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

MAURICIO CARESIA*Controle Interno*

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

